



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

EDITAL																													
PROCESSO LICITATÓRIO nº 36/2026	PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2026																												
Objeto: Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação para o fornecimento de Gás Oxigênio Medicinal e Locação de Concentradores, CPAP e BIPAP , para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Corpo de Bombeiros do município de Goioerê-PR.																													
Base Legal: Lei nº 14.133/21 Lei Municipal nº 2.972/2023 Decreto Municipal nº 8.518/2023																													
Condição de Participação: Exclusividade ME/EPP/Equip ()Sim (x)Não	Critério de Julgamento: Menor preço por item																												
Modo de Disputa Aberto	Valor máximo: R\$ 495.296,58																												
Início de recebimento das propostas: 20/04/2026 às 08h:00m *horário de Brasília-DF	Data da sessão pública: 06/05/2026 às 08h:00m *horário de Brasília-DF																												
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 451481)																													
Prazo de entrega: 10 (dez) dias e 48 (quarenta e oito) horas	Vigência: 01 (um) ano																												
Recursos Orçamentários:																													
<table border="1"><thead><tr><th>Cód.Red.</th><th>Funcional Programática</th><th>Fonte</th><th>Elemento da Despesa</th></tr></thead><tbody><tr><td>167</td><td>12.001.10.303.0006.2029</td><td>00303</td><td>3.3.90.30.00.00.00</td></tr><tr><td>171</td><td>12.001.10.303.0006.2029</td><td>00303</td><td>3.3.90.39.00.00.00</td></tr><tr><td>180</td><td>12.001.10.301.0006.2030</td><td>00303</td><td>3.3.90.30.00.00.00</td></tr><tr><td>184</td><td>12.001.10.301.0006.2030</td><td>00303</td><td>3.3.90.39.00.00.00</td></tr><tr><td>596</td><td>21.001.06.182.0005.2083</td><td>00000</td><td>3.3.90.30.00.00.00</td></tr><tr><td>597</td><td>21.001.06.182.0005.2083</td><td>00000</td><td>3.3.90.39.00.00.00</td></tr></tbody></table>	Cód.Red.	Funcional Programática	Fonte	Elemento da Despesa	167	12.001.10.303.0006.2029	00303	3.3.90.30.00.00.00	171	12.001.10.303.0006.2029	00303	3.3.90.39.00.00.00	180	12.001.10.301.0006.2030	00303	3.3.90.30.00.00.00	184	12.001.10.301.0006.2030	00303	3.3.90.39.00.00.00	596	21.001.06.182.0005.2083	00000	3.3.90.30.00.00.00	597	21.001.06.182.0005.2083	00000	3.3.90.39.00.00.00	
Cód.Red.	Funcional Programática	Fonte	Elemento da Despesa																										
167	12.001.10.303.0006.2029	00303	3.3.90.30.00.00.00																										
171	12.001.10.303.0006.2029	00303	3.3.90.39.00.00.00																										
180	12.001.10.301.0006.2030	00303	3.3.90.30.00.00.00																										
184	12.001.10.301.0006.2030	00303	3.3.90.39.00.00.00																										
596	21.001.06.182.0005.2083	00000	3.3.90.30.00.00.00																										
597	21.001.06.182.0005.2083	00000	3.3.90.39.00.00.00																										
Disponibilidade do Edital: https://www.goioere.pr.gov.br/licitacao/ www.comprasgovernamentais.gov.br																													



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ-PR**, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, sediada na Av. Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê – Paraná, realizará Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO por ITEM, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.972/2023, Decreto Municipal nº 8.518/2023, demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. 2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação para o fornecimento de **Gás Oxigênio Medicinal e Localização de Concentradores, CPAP e BIPAP**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Corpo de Bombeiros do município de Goioerê-PR., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em **07 (sete) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **Para os itens 01, 02, 03, 06 e 07 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, para os demais itens 04 e 05 será admitida a ampla concorrência para empresas de quaisquer portes.**

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Da Proposta de Preços:

4.2.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

4.2.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art's. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.6. O licitante deverá realizar o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor (unitário e total) do item

4.6.2. Marca

4.6.3. Fabricante

4.6.4. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos descritos no termo de referência

4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.7.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

4.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.13.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.16.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.16.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.16.3 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.16.3.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.16.3.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.20. Da Habilitação Jurídica:

4.20.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.20.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.20.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.20.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.20.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.20.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.20.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.20.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

4.20.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

4.20.10. Em caso da participação de COOPERATIVAS, deverá apresentar complementarmente as seguintes documentações:

4.20.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;

4.20.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.20.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução da contratação;

4.20.10.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107;

4.20.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.20.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.20.10.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.20.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.21. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

4.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.21.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.21.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.21.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

4.21.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.21.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.21.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.21.8. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.22. Da Qualificação Econômico-Financeira

4.22.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.22.2. Fica dispensado a apresentação de Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício o devido a entrega imediata dos itens, com base no art. 20 da IN 67/2021 e art. 70, inc. III, art. 18, inc. IX ambos da Lei nº 14.133/2021.

4.23. Qualificação Técnica:

4.23.1. Para os Itens 1 a 4 - Oxigênio medicinal em cilindro

Os licitantes que concorrerem aos itens relativos ao fornecimento de oxigênio medicinal deverão apresentar:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, válida e vigente, com autorização compatível com a atividade de fabricação, envase, comercialização e/ou distribuição de gases medicinais;
- b) Licença Sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente do domicílio ou sede do licitante, válida e compatível com o objeto;
- c) Comprovação de que o transporte e o armazenamento atendem às normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos gases medicinais.

4.23.2. Para o Item 5 - Locação de concentrador de oxigênio medicinal

Os licitantes que concorrerem à locação de concentradores de oxigênio deverão apresentar:

- a) AFE da ANVISA, válida e vigente, compatível com a atividade de comercialização, locação ou distribuição de equipamentos médico-hospitalares;
- b) Licença Sanitária da empresa, expedida pelo órgão competente;

4.23.3. Para o Item 6 - Locação de aparelho CPAP

Os licitantes que concorrerem à locação de aparelhos CPAP deverão apresentar:



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- a) AFE da ANVISA, válida e vigente, compatível com a atividade de comercialização ou locação de equipamentos médico-hospitalares;
- b) Licença Sanitária expedida pelo órgão competente;

4.23.4. Para o Item 7 - Locação de aparelho BiPAP

Os licitantes que concorrerem à locação de aparelhos BiPAP deverão apresentar:

- a) AFE da ANVISA, válida e vigente, compatível com a atividade de comercialização ou locação de equipamentos médico-hospitalares;
- b) Licença Sanitária da empresa;

4.23.5. A habilitação técnico-profissional tem por finalidade comprovar que o licitante possui aptidão para desempenhar, de forma regular e segura, as atividades relacionadas ao fornecimento e à locação dos itens objeto desta contratação, observada a pertinência entre as exigências e os serviços a serem executados. As exigências de habilitação técnico-profissional deverão ser apresentadas conforme o(s) item(ns) disputado(s), não sendo obrigatório que o licitante comprove capacidade para todos os itens, mas apenas para aqueles para os quais apresentar proposta.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art's. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.14.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.14.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.14.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.14.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.15.2. empresas brasileiras;

5.15.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido no termo de referência, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1. NÃO será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

5.16.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

5.16.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos a partir do item 4.20 deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art's 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados pelo(a) Agente de Contratação, devendo ser enviados por meio do sistema opção enviar anexo, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período.

7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não-digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.4. A verificação pelo Agente de Contratação, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos relativos a habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

7.5.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

7.11.2 A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

7.12. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das documentações;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a proponente será **habilitada**.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

8.2.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

8.2.2. Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.2.3 Para a efetivação do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

8.2.4. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

8.3. A intenção de recurso, razões e as contrarrazões, será endereçado ao Agente de Contratação, nos termos §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. O Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento.

8.3.2. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.goioere.pr.gov.br>, aba portal da transparência, aba processos licitatórios.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Autoridade Competente.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o(s) licitante(s) terá(ão) o prazo de 03 (três) dias, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade estará nela fixado, sob pena de decadência do direito de registrar preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que:



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição/prestação de serviços pretendida, desde que devidamente justificada.

10.6. Na hipótese de o licitante não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

11.2. Será respeitada, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, os licitantes que mantiverem sua proposta original seguiram a ordem de classificação do sistema eletrônico.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 62 e art. 63 do Decreto Municipal nº 8.518/23.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for exigido;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra, se exigida, em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando exigida.

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/ 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor lícitado.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor lícitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% sobre o valor lícitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o procedimento de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste procedimento e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução Contrato.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: sec.licitacoes@goioere.pr.gov.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas e documentos observarão o horário de Brasília-DF.

15.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante comunicação acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site do município <https://www.goioere.pr.gov.br/licitacao/>, ou no portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br

15.11. O Estudo Técnico Preliminar – ETP bem como demais termos, se encontram disponível na íntegra no site do município de Goioerê-PR na aba Portal Transparência <https://transparencia.betha.cloud/#/HbaroMbs1JAtsYb3aIbudQ==>

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta;

Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços

Goioerê-Pr, 17 de abril de 2026

Assinado digitalmente

CLÁUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA
Secretária de Compras, Licitações e
Contratos Administrativos



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação para o fornecimento de **Gás Oxigênio Medicinal e Locação de Concentradores, CPAP e BIPAP**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Corpo de Bombeiros do município de Goioerê-PR., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO DETALHAMENTO DOS ITENS, ESTIMATIVAS DO VALOR E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Especificações, quantidades e valores unitários e totais, sendo que todos os valores são expressos em reais (R\$);

Item	CATSER	Und. medida	Qtd	Descrição	Vlr estimado unitário R\$	Vlr estimado total R\$
1	433103	M³	80	OXIGÊNIO MEDICINAL P/METRO CUBICO (CARGA PARA CILINDRO DE 0,4M³) FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO. Valor de referência mínima 99,0% a 99,99% volume de pureza.	201,42	16.113,60
2	433103	M³	80	OXIGÊNIO MEDICINAL P/METRO CUBICO (CARGA PARA CILINDRO DE 1M³) FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO. Valor de referência mínima 99,0% a 99,99% volume de pureza.	129,93	10.394,40
3	433103	M³	140	OXIGÊNIO MEDICINAL P/METRO CUBICO (CARGA PARA CILINDRO DE 3M³) FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO. Valor de referência mínima 99,0% a 99,99% volume de pureza.	69,01	9.661,40
4	433103	M³	4.900	OXIGÊNIO MEDICINAL P/METRO CUBICO (CARGA PARA CILINDRO DE 6 A 8M³) FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO. Valor de referência mínima 99,0% a 99,99% volume de pureza.	38,00	186.200,00
5	415947	Serv	344	LOCAÇÃO DE	628,72	216.279,68



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

				CONCETRADOR DE OXIGÊNIO DE USO MEDICINAL (MENSAL) - Alimentação de 110V. 60Hz. Pureza de O ₂ : 93% (+/- 3%). Capacidade de saída: 0,5 a 5 litros/minuto. Pressão de saída entre 5,5 PSI e 10,15 PSI. Nível de ruído compreendido entre 45 DBA e 52 DBA. Dimensões aproximadas 59 cm x 38 cm x 24 cm. Níveis de alarme OPI baixo (82%) e muito baixo (70%). Em caso de defeito no equipamento, a contratada deverá disponibilizar cilindro de oxigênio medicinal para backup, com capacidade mínima de 6 m ³ , devidamente carregado. Os equipamentos devem ser fornecidos juntamente com os acessórios pertinentes, tais como fluxômetro, válvula reguladora, cânula, frasco umidificador, base, regulador, extensão e máscara.		
6	618233	Serv	30	LOCAÇÃO DE APARELHO CPAP (MENSAL) - Pressão ajustável conforme prescrição médica, normalmente entre 4 e 20 cmH ₂ O; Display digital para controle e monitoramento do uso; Funcionamento silencioso, compatível com uso domiciliar; Compatibilidade com diferentes tipos de máscaras (nasal, oronasal ou almofadas nasais); Possibilidade de uso com umidificador acoplado ou integrado; Alimentação elétrica bivolt automática; Registro vigente na ANVISA. A locação deverá incluir, obrigatoriamente: fornecimento do equipamento em perfeito estado de funcionamento; máscara adequada ao paciente (tamanhos pequeno, médio ou grande, conforme avaliação); traqueia, filtros e demais acessórios necessários ao uso	405,57	12.167,10



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

				seguro; orientação básica ao paciente ou responsável quanto ao manuseio; manutenção preventiva e corretiva; substituição do equipamento em caso de falha, defeito ou inadequação, sem prejuízo à continuidade do tratamento.		
7	618233	Serv	30	LOCAÇÃO DE APARELHO BIPAP (MENSAL) - Ajuste independente de pressão inspiratória (IPAP) e expiratória (EPAP), conforme prescrição médica; Capacidade de IPAP até, no mínimo, 30 cmH ₂ O e EPAP até, no mínimo, 25 cmH ₂ O; Modos de operação compatíveis com suporte ventilatório não invasivo (S, T, S/T ou equivalentes); Tela digital para monitoramento dos parâmetros respiratórios; Alarmes sonoros e visuais para desconexão, queda de pressão e falhas; Compatibilidade com umidificador acoplado ou integrado; Funcionamento silencioso; Alimentação elétrica bivolt automática; Registro vigente na ANVISA.A locação deverá incluir, obrigatoriamente: fornecimento do equipamento com máscara compatível (nasal ou oronasal); circuito respiratório, filtros e acessórios necessários; orientação básica de uso ao paciente ou responsável; manutenção preventiva e corretiva durante a vigência contratual; substituição imediata do equipamento em caso de falha, garantindo a continuidade do suporte ventilatório.	1.482,68	44.480,40

2.2. Estima-se o valor máximo da licitação de R\$ 495.296,58 (quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), sendo que as memórias de cálculo e demais documentos de suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços para os respectivos cálculos constam anexo ao termo de formalização da pesquisa de preços - FPP.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

2.3. Os quantitativos especificados neste termo de referência são estimativas de consumo, baseados em contratações anteriores, não obrigando o Município à aquisição total.

2.4. **Havendo qualquer discordância entre a descrição, unidade de medida e CATMAT com a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital e Termo de Referência.**

2.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da publicação no diário oficial dos municípios do Paraná, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a segurança e a qualidade da assistência aos pacientes que demandam oxigenoterapia e suporte ventilatório não invasivo no âmbito do Município, tanto em atendimentos domiciliares quanto em situações de urgência e emergência, atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Corpo de Bombeiros.

O fornecimento de gás oxigênio medicinal e a disponibilização de equipamentos como concentradores, CPAP e BiPAP são essenciais para o tratamento de pacientes com doenças respiratórias crônicas, quadros agudos, pós-operatórios, reabilitação pulmonar e demais condições clínicas que exigem suporte respiratório contínuo ou temporário. A ausência ou interrupção desses insumos e equipamentos pode acarretar agravamento do quadro clínico, risco à vida e sobrecarga dos serviços hospitalares.

Além disso, a demanda por oxigenoterapia apresenta variações conforme o perfil epidemiológico da população, sazonalidades, intercorrências assistenciais e encaminhamentos médicos, o que exige da Administração Pública a manutenção de estrutura contratual flexível, segura e eficiente para atender prontamente os pacientes que necessitam desse tipo de cuidado.

A adoção do sistema de fornecimento e locação, com manutenção, suporte técnico e substituição quando necessário, permite assegurar a continuidade do tratamento, reduzir riscos relacionados à obsolescência dos equipamentos e transferir ao contratado a responsabilidade pela conservação e funcionamento adequado dos aparelhos, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para garantir o atendimento adequado à população, a continuidade das ações de saúde pública, o suporte às atividades assistenciais e de emergência, bem como o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade, segurança do paciente e interesse público que regem a Administração Pública.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que se encontra disponível na íntegra no site do município de Goioerê-PR na aba Portal Transparência.

4. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

4.1. Os serviços objeto desta contratação, enquadram-se como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. **Exigências de habilitação:** para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos conforme item 4.20 do Edital.

6.2. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto.

6.3. **Garantia da contratação:** Não há exigência da garantia da contratação

6.4. **Da participação:** Para os itens 01, 02, 03, 06 e 07 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, para os demais itens 04 e 05 será admitida a ampla concorrência para empresas de quaisquer portes.

7. MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. **Forma de fornecimento:** o fornecimento do objeto será de forma parcelada.

7.2. **Condições de Entrega, Instalação e Execução:** O prazo de entrega/instalação será de até **10 (dez) dias úteis** para os itens de Oxigênio Medicinal e de **48 (quarenta e oito) horas** para os itens de Locação de Concentrador, aparelho CPAP e BIPAP, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento.

7.2.1. Nos casos em que a empresa contratada não seja a atual prestadora dos serviços, a substituição do parque de equipamentos instalados deverá ocorrer de forma gradual, planejada e segura, no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, mediante cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.1.1. Durante o período de transição, a Contratada deverá assegurar a continuidade integral do atendimento aos pacientes, sendo vedada qualquer interrupção no fornecimento de oxigênio medicinal ou do suporte ventilatório.

7.2.1.2. A retirada dos equipamentos anteriormente instalados somente poderá ocorrer após a efetiva substituição por equipamentos em pleno funcionamento, de modo a garantir a segurança dos pacientes.

7.2.1.3. A substituição deverá observar critérios técnicos e assistenciais, priorizando pacientes em situação de maior risco, bem como aqueles em uso contínuo de suporte respiratório.

7.2.1.4. Ao término da vigência contratual, não havendo prorrogação e sendo contratada nova empresa para a prestação dos serviços, a empresa então contratada deverá garantir a continuidade do atendimento até a efetiva substituição dos equipamentos, colaborando com o processo de transição, de forma a não comprometer a assistência aos pacientes.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

7.2.2. A execução do objeto compreenderá o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, a locação dos equipamentos e o fornecimento dos acessórios necessários, incluindo entrega, instalação, testes de funcionamento, orientação básica, manutenção preventiva e corretiva, substituição, reposição e retirada dos itens, assegurando a continuidade do atendimento aos pacientes, às unidades da Secretaria Municipal de Saúde e ao Corpo de Bombeiros.

7.2.3. Após a assinatura da ata, a Contratada deverá **realizar treinamento** inicial presencial no Município de Goioerê/PR, destinado aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, abordando procedimentos básicos de instalação, troca, manuseio seguro, identificação de falhas e orientações de uso dos sistemas de oxigenoterapia e equipamentos ventilatórios, possibilitando apoio inicial ao paciente até a chegada da equipe técnica da empresa.

7.2.3.1. O local para a realização do treinamento será providenciado pela secretaria solicitante, não havendo qualquer ônus relacionado a deslocamento, alimentação ou hospedagem da equipe de treinamento designada pela contratada.

7.2.4. A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento gratuito aos pacientes e à Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimento de dúvidas, registro de ocorrências e solicitação de suporte técnico, garantindo resposta compatível com a natureza assistencial do serviço.

7.2.5. A Contratada deverá atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde dentro de prazos compatíveis com a natureza do serviço, estabelecendo tempo máximo para retorno técnico, instalação, substituição ou correção de falhas, de forma a não comprometer a continuidade do tratamento dos pacientes.

7.2.6. A Contratada deverá manter equipamentos e cilindros de reserva para situações de emergência, interrupção de energia, falha técnica ou manutenção, garantindo que o paciente não fique desassistido.

7.2.7. A Contratada deverá manter **atendimento técnico presencial** periódico no Município de Goioerê, encaminhando previamente à Secretaria Municipal de Saúde cronograma contendo os dias e horários previstos para visitas, com a finalidade de realizar entregas, trocas, instalações, retiradas e manutenções dos itens contratados. O cronograma deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

7.2.7.1. Itens 1 a 4 - Oxigênio medicinal em cilindros:

a) Deverá ser garantida visita técnica semanal, ou sempre que demandado, para substituição de cilindros vazios por cheios, conferência das condições de uso e atendimento às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e do Corpo de Bombeiros.

7.2.7.2. Itens 5, 6 e 7 - Locação de concentrador, CPAP e BIPAP:

a) A instalação inicial para novos pacientes deverá ocorrer em prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, a Contratada deverá realizar visitas técnicas de acompanhamento e manutenção mensais, ou quando tecnicamente necessário, para verificação do funcionamento, ajustes, orientações e prevenção de falhas nos equipamentos,



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

devendo emitir relatório simples das visitas realizadas, contendo, no mínimo, a identificação do paciente/unidade atendida, data da visita, condições do equipamento, eventuais orientações prestadas e registro de ocorrências, com a finalidade de acompanhamento e controle da execução contratual.

b) Em caso de feriados, reprogramações ou intercorrências, a Contratada deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração no cronograma, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, de modo a possibilitar o adequado planejamento das atividades e a comunicação aos pacientes quanto às ações de instalação, troca, retirada ou manutenção dos itens.

7.2.8. Quando da realização de visitas técnicas pela Contratada, deverá ser elaborado registro simples de atendimento, contendo, no mínimo, a identificação do paciente ou unidade atendida, data da visita, equipamento verificado, condições gerais de funcionamento e eventuais intervenções ou orientações realizadas.

7.2.8.1. O referido registro terá caráter meramente operacional e informativo, com a finalidade de permitir o acompanhamento da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde, não se confundindo com prontuário clínico ou relatório assistencial.

7.2.8.2. Os registros poderão ser encaminhados em meio físico ou eletrônico, em formato simplificado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a visita, ou conforme rotina definida em conjunto com a fiscalização do contrato.

7.2.9. Das Condições para a Locação de Concentrador de Oxigênio;

7.2.9.1. A Contratada será responsável pela entrega, instalação, testes de funcionamento e orientação ao usuário quanto ao uso do concentrador.

a) A instalação inicial deverá ser realizada por técnico habilitado, com verificação das condições do local e orientações ao paciente ou responsável quanto ao uso adequado do equipamento;

b) A manutenção preventiva e corretiva será de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para a Administração;

c) A Contratada deverá realizar visitas técnicas periódicas mensais, ou quando tecnicamente necessário, para verificação das condições do equipamento, ajustes, limpeza, orientações e prevenção de falhas;

d) Em caso de defeito, mau funcionamento ou interrupção do equipamento, a Contratada deverá realizar o atendimento corretivo em prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da Secretaria Municipal de Saúde;

e) Enquanto não sanado o problema, a Contratada deverá disponibilizar imediatamente equipamento ou cilindro de backup, em condições adequadas de uso, de forma a não interromper o suporte de oxigenoterapia do paciente;

f) Quando constatada a necessidade de retirada para reparo ou substituição, a Contratada deverá proceder à substituição do equipamento em prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, garantindo a continuidade da assistência ao paciente.

7.2.10. Das Condições para a Locação de CPAP e BIPAP



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

7.2.10.1. A Contratada deverá fornecer, instalar e acompanhar o uso dos equipamentos CPAP e BIPAP, conforme prescrição médica.

- a) A instalação inicial deverá ser realizada por profissional capacitado, com orientação ao paciente e/ou responsável quanto ao uso, higienização e conservação dos equipamentos;
- b) A manutenção preventiva e corretiva será de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para a Administração;
- c) A Contratada deverá realizar visitas técnicas periódicas mensais, ou quando tecnicamente necessário, para verificação do funcionamento, ajustes, higienização e substituição de componentes quando necessário;
- d) Em caso de defeito, mau funcionamento ou interrupção do equipamento, a Contratada deverá realizar o atendimento corretivo em prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Enquanto não solucionado o problema, a Contratada deverá disponibilizar imediatamente equipamento backup, garantindo a continuidade do suporte ventilatório ao paciente;
- f) Quando houver necessidade de retirada para reparo, a Contratada deverá proceder à substituição do equipamento em prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da assistência ao usuário.

7.2.10.2. Das condições gerais de locação dos aparelhos

7.2.10.2.1. A Contratada deverá recolher os equipamentos no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contadas da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser reduzido em situações de urgência devidamente justificadas.

7.2.10.2.2. A Contratada deverá fornecer os acessórios estritamente necessários ao funcionamento seguro e adequado dos equipamentos, compatíveis com cada aparelho, tais como máscaras, circuitos, filtros, mangueiras e frascos umidificadores, quando aplicável.

7.2.10.2.3. A obrigação restringe-se aos componentes vinculados ao uso do equipamento locado, não abrangendo insumos assistenciais de rotina fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.10.2.4. Caberá à Contratada a substituição dos acessórios de sua responsabilidade sempre que apresentarem desgaste, falha ou perda de funcionalidade, assegurando a continuidade do uso dos equipamentos pelos pacientes.

7.2.10.2.5. Sempre que houver a instalação, substituição, troca ou retirada de equipamentos locados, tais como concentradores de oxigênio, aparelhos CPAP e BiPAP, a contratada deverá emitir Termo de Entrega e Responsabilidade, devidamente preenchido e assinado.

- a) O termo deverá conter, no mínimo: identificação do paciente e/ou responsável legal, endereço, data e horário do atendimento, tipo de equipamento, marca, modelo, número de série, acessórios fornecidos, estado de conservação do bem no



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

momento da entrega ou retirada, bem como a identificação e assinatura do técnico responsável.

b) Uma via do termo deverá permanecer com o paciente ou responsável legal e outra deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, em meio físico ou digital, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a realização do serviço.

c) O mesmo procedimento deverá ser adotado quando da retirada definitiva, devolução, substituição ou troca dos equipamentos, com registro das condições do bem e dos acessórios devolvidos.

d) A ausência do termo de entrega ou retirada, ou o seu envio em desacordo com o prazo estabelecido, poderá caracterizar não conformidade na execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.3. Recebimento: Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal designado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá por um membro da comissão de recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento provisório e emitirá laudo do recebimento definitivo encaminhando, em caso de consequente aceitação, a nota fiscal juntamente com demais documentos que se fizer necessários para pagamento.

7.3.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências.

7.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta entrega.

7.4. Garantia, manutenção e assistência técnica: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

8 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Goioerê, CNPJ nº 09.298.629/0001-34**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, contados do recebimento da Nota Fiscal.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar a entrega/execução dos objetos/serviços.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

8.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, (CNDs Federal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS).

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da Lei 14.133/21 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

8.11.1. Será rescindido o contrato com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor/Prestador de serviços não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração Pública, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------------	--

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas provenientes deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód.Red.	Funcional Programática	Fonte	Elemento da Despesa
167	12.001.10.303.0006.2029	00303	3.3.90.30.00.00.00
171	12.001.10.303.0006.2029	00303	3.3.90.39.00.00.00
180	12.001.10.301.0006.2030	00303	3.3.90.30.00.00.00
184	12.001.10.301.0006.2030	00303	3.3.90.39.00.00.00
596	21.001.06.182.0005.2083	00000	3.3.90.30.00.00.00
597	21.001.06.182.0005.2083	00000	3.3.90.39.00.00.00
184	12.001.10.301.0006.2030	00000	3.3.90.39.00.00.00

10. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As partes deverão fielmente cumprir ata de registro de preços, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

10.4. A Responsável pela gestão da ata de registro de preços será Orlando A. Baggio Scholz, competirá ao gestor, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, cancelamento, formalização de contrato dentre outros que envolvam a gestão da ata.

10.5. O(s) Responsável(is) pela fiscalização da ata de registro de preços será:

Provisório: Elisangela Teodoro Rafael;

Definitivo: Renata Zamproni Dias;

10.6. Caberá ao(s) fiscal(is) dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/prestação de serviços e tudo dará ciência à Administração Municipal, competindo ao mesmo o acompanhamento com o objetivo de avaliar os produtos, bens e serviços nos moldes do termo de referência e solicitação de fornecimento, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de entrega ou da prestação estão compatíveis com os indicadores estipulados no termo de referência e solicitação de fornecimento, bem como os pormenorizados no termo de referência, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

10.6.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.2. O(s) fiscal(is) da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6.3. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou cumprimento da ata de registro de preços poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à contratada manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

10.7. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pelo Município, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social/Nome:		CNPJ/CPF:
Endereço:		Bairro
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone/Celular:		Email:
Banco:	Agência	Conta C ou Pou.:

A proponente acima nomeada, vem apresentar a sua proposta de preços, referente a (ao) Pregão Eletrônico nº ____/2026, conforme abaixo relacionado:

Item	Und.	Qtd	Descrição	Marca / Modelo	Vlr unitário R\$	Vlr total R\$
1						
2						

Declaramos que:

- 1) O prazo de validade da presente proposta é de ____ (____) dias, a contar da presente data.
- 2) O(s) local(is), horários e prazos de entrega/instalação do objeto, será conforme o Termo de Referência e Solicitação de fornecimento.
- 3) Ciência ao prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias, a contar a partir do recebimento e constatação de que o objeto foi devidamente recebido, em conformidade com as especificações do Edital, Termo de Referência e solicitação de fornecimento.
- 4) Aceitamos todas as condições do processo, responsabilizando-nos por esta proposta e pelo cumprimento de todas as legislações pertinentes.
- 5) Contato para envio de Solicitações/Pedidos, bem como possíveis comunicações referentes a contratação deverão ser através do Fone () ____-____ e E-mail: _____@_____.
- 6) O preposto responsável, caso seja necessário o contato da administração será o Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, fone (ddd) xxxxx-xxxx.
- 7) Cientes de que comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou cumprimento ocorrerão por intermédio do e-mail informado, responsabilizando-nos em manter o cadastro atualizado para tal finalidade.
- 8) Cientes de que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

Cidade, data.

Nome e assinatura do representante legal
RG/CPF:
Cargo:



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/2026
Pregão Eletrônico nº ____/2026

O Município de Goioerê-Pr., com sede a Av. Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, na cidade de Goioerê, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/PR, inscrito no CPF nº _____, nomeado por meio do Termo Especial de Posse, para o mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029, matrícula funcional nº 604009, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado do _____, CEP _____, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 2.972/2023, Decreto Municipal nº 8.518/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação para o fornecimento de **Gás Oxigênio Medicinal e Locação de Concentradores, CPAP e BIPAP**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Corpo de Bombeiros do município de Goioerê-PR., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações dos itens, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Und. medida	Qtd	Descrição	Marca / Fabricante	Vlr unitário R\$	Vlr total R\$
1	M³	80	OXIGÊNIO MEDICINAL P/METRO CUBICO (CARGA PARA CILINDRO DE 0,4M³) FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO. Valor de referência mínima 99,0% a 99,99% volume de pureza.			
2	M³	80	OXIGÊNIO MEDICINAL P/METRO CUBICO (CARGA PARA CILINDRO DE 1M³) FORNECIMENTO DE			



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

			CILINDRO EM REGIME DE COMODATO. Valor de referência mínima 99,0% a 99,99% volume de pureza.			
3	M ³	140	OXIGÊNIO MEDICINAL P/METRO CUBICO (CARGA PARA CILINDRO DE 3M ³) FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO. Valor de referência mínima 99,0% a 99,99% volume de pureza.			
4	M ³	4.900	OXIGÊNIO MEDICINAL P/METRO CUBICO (CARGA PARA CILINDRO DE 6 A 8M ³) FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO. Valor de referência mínima 99,0% a 99,99% volume de pureza.			
5	Serv	344	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DE USO MEDICINAL (MENSAL) - Alimentação de 110V. 60Hz. Pureza de O ₂ : 93% (+/- 3%). Capacidade de saída: 0,5 a 5 litros/minuto. Pressão de saída entre 5,5 PSI e 10,15 PSI. Nível de ruído compreendido entre 45 DBA e 52 DBA. Dimensões aproximadas 59 cm x 38 cm x 24 cm. Níveis de alarme OPI baixo (82%) e muito baixo (70%). Em caso de defeito no equipamento, a contratada deverá disponibilizar cilindro de oxigênio medicinal para backup, com capacidade mínima de 6 m ³ , devidamente carregado. Os equipamentos devem ser fornecidos juntamente com os acessórios pertinentes, tais como fluxômetro, válvula reguladora, cânula, frasco umidificador, base, regulador, extensão e máscara.			
6	Serv	30	LOCAÇÃO DE APARELHO CPAP (MENSAL) - Pressão ajustável conforme prescrição médica, normalmente entre 4 e 20 cmH ₂ O; Display digital para			

37

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – CEP: 87360-000 – Goioerê – Paraná
www.goioere.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

			controle e monitoramento do uso; Funcionamento silencioso, compatível com uso domiciliar; Compatibilidade com diferentes tipos de máscaras (nasal, oronasal ou almofadas nasais); Possibilidade de uso com umidificador acoplado ou integrado; Alimentação elétrica bivolt automática; Registro vigente na ANVISA. A locação deverá incluir, obrigatoriamente: fornecimento do equipamento em perfeito estado de funcionamento; máscara adequada ao paciente (tamanhos pequeno, médio ou grande, conforme avaliação); traqueia, filtros e demais acessórios necessários ao uso seguro; orientação básica ao paciente ou responsável quanto ao manuseio; manutenção preventiva e corretiva; substituição do equipamento em caso de falha, defeito ou inadequação, sem prejuízo à continuidade do tratamento.			
7	Serv	30	LOCAÇÃO DE APARELHO BIPAP (MENSAL) - Ajuste independente de pressão inspiratória (IPAP) e expiratória (EPAP), conforme prescrição médica; Capacidade de IPAP até, no mínimo, 30 cmH ₂ O e EPAP até, no mínimo, 25 cmH ₂ O; Modos de operação compatíveis com suporte ventilatório não invasivo (S, T, S/T ou equivalentes); Tela digital para monitoramento dos parâmetros respiratórios; Alarmes sonoros e visuais para desconexão, queda de pressão e falhas; Compatibilidade com umidificador acoplado ou integrado; Funcionamento silencioso; Alimentação elétrica bivolt automática; Registro vigente na ANVISA. A locação deverá incluir, obrigatoriamente:			



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

			fornecimento do equipamento com máscara compatível (nasal ou oronasal); circuito respiratório, filtros e acessórios necessários; orientação básica de uso ao paciente ou responsável; manutenção preventiva e corretiva durante a vigência contratual; substituição imediata do equipamento em caso de falha, garantindo a continuidade do suporte ventilatório.			
--	--	--	---	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ou

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços seguirá conforme classificação do sistema compras governamentais.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Goioerê-Pr. Além do gerenciador, não há entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, devido a não disponibilidade de servidores aptos a realizar todo procedimento que envolve o gerenciamento da ata de registro de preços.

4.2. É vedada a participação deste órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto durante o prazo de validade daquela em que já estiver participando, exceto na hipótese de a ata vigente registrar quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.

5. DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da publicação no diário oficial dos municípios do Paraná, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, produtos ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas quando do cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no diário oficial dos municípios do Paraná e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital

40

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – CEP: 87360-000 – Goioerê – Paraná
www.goioere.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Goioerê, CNPJ nº 09.298.629/0001-34**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, contados do recebimento da Nota Fiscal.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar o recebimento.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

6.4. Antes de cada pagamento será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da Lei 14.133/21 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor/prestado de serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor/prestado de serviços a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva entrega/execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso o fornecedor não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

6.10.1. Será rescindido a ata de registro de preços com o fornecedor/prestado de serviços inadimplente, salvo por motivo de economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor/Prestador de serviços não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração Pública, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. DA ENTREGA, INSTALAÇÃO, PRAZO E RECEBIMENTO

7.1. **Forma de fornecimento:** o fornecimento do objeto será de forma parcelada.

7.2. **Condições de Entrega, Instalação e Execução:** O prazo de entrega/instalação será de até **10 (dez) dias úteis** para os itens de Oxigênio Medicinal e de **48 (quarenta e oito) horas** para os itens de Locação de Concentrador, aparelho CPAP e BIPAP, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento.

7.2.1. Nos casos em que a empresa contratada não seja a atual prestadora dos serviços, a substituição do parque de equipamentos instalados deverá ocorrer de forma gradual, planejada e segura, no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, mediante cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.1.1. Durante o período de transição, a Contratada deverá assegurar a continuidade integral do atendimento aos pacientes, sendo vedada qualquer interrupção no fornecimento de oxigênio medicinal ou do suporte ventilatório.

7.2.1.2. A retirada dos equipamentos anteriormente instalados somente poderá ocorrer após a efetiva substituição por equipamentos em pleno funcionamento, de modo a garantir a segurança dos pacientes.

7.2.1.3. A substituição deverá observar critérios técnicos e assistenciais, priorizando pacientes em situação de maior risco, bem como aqueles em uso contínuo de suporte respiratório.

7.2.1.4. Ao término da vigência contratual, não havendo prorrogação e sendo contratada nova empresa para a prestação dos serviços, a empresa então contratada deverá garantir a continuidade do atendimento até a efetiva substituição dos equipamentos, colaborando com o processo de transição, de forma a não comprometer a assistência aos pacientes.

7.2.2. A execução do objeto compreenderá o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, a locação dos equipamentos e o fornecimento dos acessórios necessários, incluindo entrega, instalação, testes de funcionamento, orientação básica, manutenção preventiva e corretiva, substituição, reposição e retirada dos itens, assegurando a continuidade do atendimento aos pacientes, às unidades da Secretaria Municipal de Saúde e ao Corpo de Bombeiros.

7.2.3. Após a assinatura da ata, a Contratada deverá **realizar treinamento** inicial presencial no Município de Goioerê/PR, destinado aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, abordando procedimentos básicos de instalação, troca,



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

manuseio seguro, identificação de falhas e orientações de uso dos sistemas de oxigenoterapia e equipamentos ventilatórios, possibilitando apoio inicial ao paciente até a chegada da equipe técnica da empresa.

7.2.3.1. O local para a realização do treinamento será providenciado pela secretaria solicitante, não havendo qualquer ônus relacionado a deslocamento, alimentação ou hospedagem da equipe de treinamento designada pela contratada.

7.2.4. A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento gratuito aos pacientes e à Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimento de dúvidas, registro de ocorrências e solicitação de suporte técnico, garantindo resposta compatível com a natureza assistencial do serviço.

7.2.5. A Contratada deverá atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde dentro de prazos compatíveis com a natureza do serviço, estabelecendo tempo máximo para retorno técnico, instalação, substituição ou correção de falhas, de forma a não comprometer a continuidade do tratamento dos pacientes.

7.2.6. A Contratada deverá manter equipamentos e cilindros de reserva para situações de emergência, interrupção de energia, falha técnica ou manutenção, garantindo que o paciente não fique desassistido.

7.2.7. A Contratada deverá manter **atendimento técnico presencial** periódico no Município de Goioerê, encaminhando previamente à Secretaria Municipal de Saúde cronograma contendo os dias e horários previstos para visitas, com a finalidade de realizar entregas, trocas, instalações, retiradas e manutenções dos itens contratados. O cronograma deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

7.2.7.1. Itens 1 a 4 - Oxigênio medicinal em cilindros:

a) Deverá ser garantida visita técnica semanal, ou sempre que demandado, para substituição de cilindros vazios por cheios, conferência das condições de uso e atendimento às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e do Corpo de Bombeiros.

7.2.7.2. Itens 5, 6 e 7 - Locação de concentrador, CPAP e BIPAP:

a) A instalação inicial para novos pacientes deverá ocorrer em prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, a Contratada deverá realizar visitas técnicas de acompanhamento e manutenção mensais, ou quando tecnicamente necessário, para verificação do funcionamento, ajustes, orientações e prevenção de falhas nos equipamentos, devendo emitir relatório simples das visitas realizadas, contendo, no mínimo, a identificação do paciente/unidade atendida, data da visita, condições do equipamento, eventuais orientações prestadas e registro de ocorrências, com a finalidade de acompanhamento e controle da execução contratual.

b) Em caso de feriados, reprogramações ou intercorrências, a Contratada deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração no cronograma, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, de modo a possibilitar o adequado planejamento das atividades e a comunicação aos pacientes quanto às ações de instalação, troca, retirada ou manutenção dos itens.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

7.2.8. Quando da realização de visitas técnicas pela Contratada, deverá ser elaborado registro simples de atendimento, contendo, no mínimo, a identificação do paciente ou unidade atendida, data da visita, equipamento verificado, condições gerais de funcionamento e eventuais intervenções ou orientações realizadas.

7.2.8.1. O referido registro terá caráter meramente operacional e informativo, com a finalidade de permitir o acompanhamento da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde, não se confundindo com prontuário clínico ou relatório assistencial.

7.2.8.2. Os registros poderão ser encaminhados em meio físico ou eletrônico, em formato simplificado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a visita, ou conforme rotina definida em conjunto com a fiscalização do contrato.

7.2.9. Das Condições para a Locação de Concentrador de Oxigênio;

7.2.9.1. A Contratada será responsável pela entrega, instalação, testes de funcionamento e orientação ao usuário quanto ao uso do concentrador.

- a) A instalação inicial deverá ser realizada por técnico habilitado, com verificação das condições do local e orientações ao paciente ou responsável quanto ao uso adequado do equipamento;
- b) A manutenção preventiva e corretiva será de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para a Administração;
- c) A Contratada deverá realizar visitas técnicas periódicas mensais, ou quando tecnicamente necessário, para verificação das condições do equipamento, ajustes, limpeza, orientações e prevenção de falhas;
- d) Em caso de defeito, mau funcionamento ou interrupção do equipamento, a Contratada deverá realizar o atendimento corretivo em prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Enquanto não sanado o problema, a Contratada deverá disponibilizar imediatamente equipamento ou cilindro de backup, em condições adequadas de uso, de forma a não interromper o suporte de oxigenoterapia do paciente;
- f) Quando constatada a necessidade de retirada para reparo ou substituição, a Contratada deverá proceder à substituição do equipamento em prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, garantindo a continuidade da assistência ao paciente.

7.2.10. Das Condições para a Locação de CPAP e BIPAP

7.2.10.1. A Contratada deverá fornecer, instalar e acompanhar o uso dos equipamentos CPAP e BIPAP, conforme prescrição médica.

- a) A instalação inicial deverá ser realizada por profissional capacitado, com orientação ao paciente e/ou responsável quanto ao uso, higienização e conservação dos equipamentos;
- b) A manutenção preventiva e corretiva será de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para a Administração;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- c) A Contratada deverá realizar visitas técnicas periódicas mensais, ou quando tecnicamente necessário, para verificação do funcionamento, ajustes, higienização e substituição de componentes quando necessário;
- d) Em caso de defeito, mau funcionamento ou interrupção do equipamento, a Contratada deverá realizar o atendimento corretivo em prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Enquanto não solucionado o problema, a Contratada deverá disponibilizar imediatamente equipamento backup, garantindo a continuidade do suporte ventilatório ao paciente;
- f) Quando houver necessidade de retirada para reparo, a Contratada deverá proceder à substituição do equipamento em prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da assistência ao usuário.

7.2.10.2. Das condições gerais de locação dos aparelhos

7.2.10.2.1. A Contratada deverá recolher os equipamentos no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contadas da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser reduzido em situações de urgência devidamente justificadas.

7.2.10.2.2. A Contratada deverá fornecer os acessórios estritamente necessários ao funcionamento seguro e adequado dos equipamentos, compatíveis com cada aparelho, tais como máscaras, circuitos, filtros, mangueiras e frascos umidificadores, quando aplicável.

7.2.10.2.3. A obrigação restringe-se aos componentes vinculados ao uso do equipamento locado, não abrangendo insumos assistenciais de rotina fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.10.2.4. Caberá à Contratada a substituição dos acessórios de sua responsabilidade sempre que apresentarem desgaste, falha ou perda de funcionalidade, assegurando a continuidade do uso dos equipamentos pelos pacientes.

7.2.10.2.5. Sempre que houver a instalação, substituição, troca ou retirada de equipamentos locados, tais como concentradores de oxigênio, aparelhos CPAP e BiPAP, a contratada deverá emitir Termo de Entrega e Responsabilidade, devidamente preenchido e assinado.

- a) O termo deverá conter, no mínimo: identificação do paciente e/ou responsável legal, endereço, data e horário do atendimento, tipo de equipamento, marca, modelo, número de série, acessórios fornecidos, estado de conservação do bem no momento da entrega ou retirada, bem como a identificação e assinatura do técnico responsável.
- b) Uma via do termo deverá permanecer com o paciente ou responsável legal e outra deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, em meio físico ou digital, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a realização do serviço.
- c) O mesmo procedimento deverá ser adotado quando da retirada definitiva, devolução, substituição ou troca dos equipamentos, com registro das condições do bem e dos acessórios devolvidos.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

d) A ausência do termo de entrega ou retirada, ou o seu envio em desacordo com o prazo estabelecido, poderá caracterizar não conformidade na execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.3. Recebimento: Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal designado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá por um membro da comissão de recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento provisório e emitirá laudo do recebimento definitivo encaminhando, em caso de consequente aceitação, a nota fiscal juntamente com demais documentos que se fizer necessários para pagamento.

7.3.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências.

7.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta entrega.

7.4. Garantia, manutenção e assistência técnica: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

8. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, produtos ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não cumprir com a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As partes deverão fielmente cumprir ata de registro de preços, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A Responsável pela gestão da ata de registro de preços será Orlando A. Baggio Scholz, competirá ao gestor, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, cancelamento, formalização de contrato dentre outros que envolvam a gestão da ata.

10.5. O(s) Responsável(is) pela fiscalização da ata de registro de preços será:

Provisório: Elisangela Teodoro Rafael;

Definitivo: Renata Zamproni Dias;

10.6. Caberá ao(s) fiscal(is) dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/prestação de serviços e tudo dará ciência à Administração Municipal, competindo ao mesmo o acompanhamento com o objetivo de avaliar os produtos, bens e serviços nos moldes do termo de referência e solicitação de fornecimento, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de entrega ou da prestação estão compatíveis com os indicadores estipulados no termo de referência e solicitação de fornecimento, bem como os pormenorizados no termo de referência, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

10.6.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.2. O(s) fiscal(is) da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6.3. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou cumprimento da ata de registro de preços poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à contratada manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

10.7. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pelo Município, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 São obrigações da Administração:

12.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na solicitação de fornecimento;

12.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos, bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e solicitação de fornecimento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. comunicar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos, bens ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5. efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente aos produtos, bens ou serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e solicitação de fornecimento;

12.1.6. responder eventuais pedidos de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo fornecedor, contados da data do protocolo.

12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados a ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. São obrigações do Fornecedor:

12.2.1. o fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta e solicitação de fornecimento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega/prestação de serviços;

12.2.2. entrega/prestação de serviços conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e solicitação de fornecimento, emitir nota fiscal na qual constarão as indicações pertinentes a entrega/prestação de serviços.

12.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, bens ou serviços, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

12.2.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, em caso de avarias ou defeitos;

12.2.5. manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.6. indicar preposto para representá-la durante a vigência da ata de registro de preços;



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

12.2.7. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho das entregas/serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Administração;

12.2.8. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o produto, bens ou prestação dos serviços.

12.2.9. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.2.10. Não transferir ou subcontratar o objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;

12.2.11. Garantir que o fornecimento do oxigênio medicinal e os equipamentos locados atendam aos padrões de qualidade, segurança, técnica e higiene exigidos pelos órgãos reguladores, especialmente a ANVISA;

12.2.12. Fornecer os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, com todos os acessórios necessários ao uso seguro, bem como realizar a instalação, orientação básica de uso, manutenção preventiva e corretiva, conforme previsto no Termo de Referência;

12.2.13. Disponibilizar suporte técnico e promover a substituição imediata dos equipamentos em caso de falhas, de modo a não interromper o atendimento aos pacientes;

12.2.14. Atender prontamente às solicitações e reclamações da Contratante quanto à execução do objeto, providenciando as correções necessárias sem ônus adicional;

12.2.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus empregados ou prepostos, decorrente da execução do contrato;

12.2.16. Cumprir todas as normas técnicas, sanitárias, ambientais e administrativas aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais e à locação de equipamentos médico-hospitalares;

12.2.17. Propor à Administração, quando pertinente, alternativas técnicas que contribuam para a melhoria da execução contratual, observados os aspectos técnicos e econômicos envolvidos.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências que enseje o cancelamento do registro do licitante, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goioerê-Pr, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Goioerê-Pr, ____ de _____ de 2026.

Representante do órgão gerenciador

Representante do Fornecedor registrado



MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026

CADASTRO RESERVA

1.1 Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>						
Item	Und. medida	Qtd	Descrição	Marca e Modelo <i>(se exigido)</i>	Vlr un. R\$	Prazo garantia ou validade

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KE2

4QO

QWD

DZN